



Of. PMDM/SECGAB/Nº 124/2008

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 195
Em 27 / 02 / 08

Thozena Lyda da Nery
Secretaria Municipal 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Altera o Inciso I do art. 214 da Lei Orgânica Municipal”

A Câmara Municipal de Domingos Martins, nos termos do inciso I do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, Aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 214 Lei Orgânica Municipal passa a ser o seguinte:

“Art. 214.....

I - a fonte de água mineral na Praça Domingos José Martins.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 21 de fevereiro de 2008.

Wanzete Krüger
WANZETE KRÜGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com as disposições constantes no art. 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vimos apresentar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com o intuito de alterar a redação do inciso I do art. 214 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de medida de urgência e relevante interesse público vez que o Município recebeu recursos provenientes de Emenda Parlamentar junto ao Ministério do Turismo, cujo objeto específico consiste em **"REFORMA DE PRAÇAS NA SEDE"**, dentre as quais se encontra a Praça Domingos José Martins.

Importa considerar que esta Augusta Casa de Leis aprovou Projeto de Lei, consubstanciado na Lei Municipal nº 1.915/2007, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para a execução da referida obra.

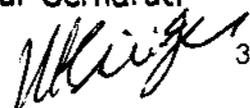
No entanto, com a vigente redação do Inciso I do art. 214 da Lei Orgânica, entendemos que poderia gerar conflitos de interpretação, ao passo que a redação dada pela Emenda 13, de 25 de maio de 2007, considerou a Praça em sua totalidade como patrimônio natural e paisagístico, o que poderia gerar o equívoco de se entender que as obras ali realizadas não poderiam sofrer alterações.

Cabe mencionar que, caso seja aprovada a presente emenda, o patrimônio natural e paisagístico contido na referida Praça restará totalmente preservado, tendo em vista que a fonte de água mineral ficaria protegida pelo inciso I, e as árvores pelo § 2º do art. 214 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que a Administração pretende efetivar a aplicação dos recursos alcançados, e com isso humanizar a Praça Domingos José Martins, de forma a proporcionar aos cidadãos martinenses e aos turistas que tanto respeito e admiração têm por nosso Município uma oportunidade de lazer e integração interpessoal e também intergerações.

Nesse passo, registramos que, diante da carência de áreas que proporcionem lazer e recreação na Sede deste Município, a Administração solicitou que à empresa responsável pela elaboração do projeto-básico que tivesse como premissa contemplar a criação de referidas áreas, e ainda, por entender de vital importância, a higienização da fonte.

De outro lado, ante a preocupação de não perturbar o sossego dos moradores vizinhos à Praça, informamos que a Administração pretende regulamentar o uso das áreas destinadas à recreação e lazer, de maneira análoga àquela dada à utilização do "Parquinho do Mickey", localizado na Praça Dr. Arthur Gerhardt.

 3